

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PLANO ESTRUTURA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – REGIÕES DE SAÚDE R29 e R30:

Nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) no dia 20 de fevereiro de 2021, com a aprovação dos municípios de Arroio do Meio, Anta Gorda, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Coqueiro Baixo, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Muçum, Paverama, Poço das Antas, Progresso, Relvado, Roca Sales, Sérico, Taquari, Travesseiro, Vespasiano Corrêa Westfália e Santa Clara do Sul (mais de 2/3 dos Municípios das Regiões de Saúde R29 R30), fica ALTERADO o Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavirus – Regiões de Saúde R29 e R 30, nos termos que segue:

“(…)

Bandeira preta:

Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente para os setores de ***Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte.***

Adota-se protocolo diferenciado para os setores de ***Administração Pública, Alojamento e Alimentação, Comércio e Serviços***, conforme apresentado abaixo:

- Administração Pública: adota-se as mesmas regras da bandeira vermelha;
- Alojamento e Alimentação: i) mantem-se integralmente o teto de operação da bandeira vermelha; ii) os subtipos *Restaurante a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço e Lanchonete e lancherias* terão modo de atendimento liberado atendimento presencial restrito das 7h às 23 h;
- Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira vermelha;
- Serviços: adota-se integralmente regras da bandeira vermelha.”

Estrela/RS, 21 de fevereiro de 2021

PAULO CEZAR
KOHLRAUSCH:36494615015

Assinado de forma digital por PAULO CEZAR
KOHLRAUSCH:36494615015
Dados: 2021.02.21 08:50:06 -03'00'

Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT)
Paulo Cezar Kohlrausch - Presidente



ATA Nº 02/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2021, às 10h, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.030/2020, combinado com o artigo 5º da Lei Federal 14.010/2020, reuniram-se para Assembléia Geral Extraordinária por meio eletrônico os prefeitos da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) para deliberar sobre o posicionamento regional em relação à atribuição, pelo Governo do Estado, de bandeira preta para o Vale do Taquari (R29 e R30) no mapa preliminar do modelo de Distanciamento Controlado. Participaram da reunião, conduzida pelo presidente e prefeito de Santa Clara do Sul Paulo Kohlrausch, os prefeitos de Arroio do Meio, Anta Gorda, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Coqueiro Baixo, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Muçum, Paverama, Poço das Antas, Progresso, Relvado, Roca Sales, Sério, Taquari, Travesseiro, Vespasiano Corrêa e Westfália. Também participaram da reunião, como convidados, o diretor do Hospital Bruno Born, de Lajeado, e membro do Comitê Científico Regional, Cristiano Dickel, e o presidente da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari, Ivandro Rosa, além de secretários e assessores das prefeituras. O presidente deu início à reunião colocando seu objetivo, que é definir sobre a bandeira preta, e que posicionamento a região vai tomar. Em seguida manifestou-se Cristiano Dickel, que falou sobre a nota atribuída à região, que a classificou como bandeira preta, e o aumento de casos e demanda nas UTIs dos hospitais da região. Ele disse que os números são preocupantes e se continuar desta forma pode haver um colapso no sistema de saúde. Ivandro Rosa, da CIC-VT, disse que a preocupação é muito grande, pois com a bandeira preta o comércio não poderá ficar aberto. “Nossa preocupação é muito grande, mas queremos defender a região. O importante é a responsabilidade coletiva”, ponderou. Houve diversas manifestações dos prefeitos que participaram da videoconferência, para os quais é preciso pensar na saúde das pessoas, endurecer medidas agora para no futuro não haver colapso no atendimento dos hospitais. Ressaltaram também a importância de que a região tome uma decisão coletiva. Adroaldo Conzatti, por exemplo, lembrou que outras regiões também estão em bandeira preta, e que se houver necessidade de UTIs para pacientes da região também não terá atendimento se no Vale não houver leitos. Mateus Trojan, de Muçum, observou que flexibilizar algumas áreas pode criar problemas, abrindo precedente que depois vai dificultar a fiscalização por parte dos municípios. Elmar Schneider, de Estrela, observou que o hospital está com todos os leitos da UTI ocupados. Disse que não gostaria que o comércio e indústria fechassem, pois defende o emprego e a economia. O mesmo posicionamento, de não limitar a atividade comercial, foi externado pelo prefeito de Paverama. O prefeito de Teutônia defendeu o ingresso de recurso agora, para flexibilizar a situação, pois não se sabe o



que virá depois, com os reflexos do período de Carnaval. Houve ainda várias manifestações dos participantes, e ao final foi definido que a região entrará com recurso à bandeira preta, para que volte à bandeira vermelha, entre outras ações. Decidiu-se pelo envio de manifestação da associação a todos os prefeitos, imprensa e entidades, por meio de uma Nota Oficial, que tem o seguinte teor: “Diante do anúncio do mapa preliminar do modelo de Distanciamento Controlado por parte do Governo do Estado, nesta sexta-feira (19.02), que atribui ao Vale do Taquari (R29 e R30) Bandeira Preta, a Associação dos Municípios do Vale do Taquari (Amvat) se reuniu de forma virtual na manhã deste sábado (20.02) para definir o posicionamento da entidade. A vídeoconferência também contou com a participação do presidente da Câmara de Indústria e Comércio do Vale do Taquari (CIC-VT) e do diretor do Hospital Bruno Born, de Lajeado. É consenso entre os participantes a importância do cuidado com a vida das pessoas, mas também é entendimento de todos de que a situação delicada da pandemia em nível regional não está atrelada à atuação dos setores econômicos nem das escolas. Acreditamos que a responsabilidade pela prevenção é individual e depende, principalmente, de comportamentos mais responsáveis pensando no bem coletivo, sobretudo adotando o distanciamento social, o uso de máscaras e de álcool gel. Diante disso, de forma conjunta, a Amvat tomou as seguintes decisões: 1. A Macrorregião dos Vales, por meio da Amvat, apresentará recurso ao Governo do Estado buscando o retorno à bandeira vermelha; 2. A Macrorregião dos Vales apresentará junto ao recurso ao Estado do Rio Grande do Sul a seguinte alteração APROVADA DE FORMA UNÂNIME PELOS PREFEITOS no PLANO ESTRUTURA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – REGIÕES DE SAÚDE R29 e R30, para BANDEIRA PRETA: “Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente para os setores de *Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte*. Adota-se protocolo diferenciado para os setores de *Administração Pública, Alojamento e Alimentação, Comércio e Serviços*, conforme apresentado abaixo: - Administração Pública: adota-se as mesmas regras da bandeira vermelha; - Alojamento e Alimentação: i) mantem-se integralmente o teto de operação da bandeira vermelha; ii) os subtipos *Restaurante a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço e Lanchonete e lancherias* terão modo de atendimento liberado atendimento presencial restrito das 7h às 23 h; - Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira vermelha; - Serviços: adota-se integralmente regras da bandeira vermelha”. 3. A Amvat também solicitará aos governos Estadual e Federal maior agilidade na liberação de vacinas contra a Covid-19 e junto aos órgãos de segurança do Estado, maior apoio na fiscalização quanto ao cumprimento das medidas para evitar a disseminação do vírus. Os prefeitos reconhecem a gravidade da situação e o momento exige união e o cumprimento das determinações estabelecidas nos protocolos sanitários para evitar a disseminação ainda maior do

coronavírus e o conseqüente colapso no sistema de saúde. Por este motivo, solicitam a colaboração da sociedade como um todo no sentido de seguir adotando os hábitos de higiene, uso de máscara e evitar aglomerações. Vale do Taquari, 20 de fevereiro de 2021. Paulo Cezar Kohlrausch, Presidente da AMVAT.” Aprovadas as ações, o presidente Paulo Cezar Kohlrausch agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO CEZAR Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR
KOHLRAUSCH:364 KOHLRAUSCH:36494615015
94615015 Dados: 2021.02.21 08:48:58
-03'00'

Paulo Cezar Kohlrausch
Presidente da AMVAT



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

O município de Ilópolis-RS, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Ilópolis-RS, 20 de agosto de 2020.

Município: Ilópolis-RS
Nome do prefeito: Edmar Pedro Rovadoschi
CPF: 641.092.080-68





PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS

DECLARAÇÃO

O município de Anta Gorda-RS DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTA GORDA- RS**

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.


Município: Anta Gorda
Nome do prefeito: Madalena Gehlen Zanchin
CPF: 961.665.500-06



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

DECLARAÇÃO Nº 009/2020.

O município de Arroio do Meio DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Arroio do Meio, 20 de agosto de 2020.

Município: Arroio do Meio
Nome do prefeito: Klaus Werner Schnack
CPF: 643.492.090-34



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
**BOM
RETIRO
DO SUL**

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
CNPJ: 87.242.707/0001-92
Rua Senador Pinheiro Machado, 35
Centro Cidade Baixa
Fone/Fax: (51) 3766-1255

DECLARAÇÃO

O município de Município de Bom Retiro do Sul DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

**BOM
RETIRO
DO SUL**

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ: 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 36

Centro Cidade Baixa

Fone/Fax: (51) 3766-1255

antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Bom Retiro do Sul/RS, 20 de agosto de 2020.

Edmilson Busatto

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

DECLARAÇÃO

O município de Boqueirão do Leão DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.

Município: Boqueirão do Leão
Nome do prefeito: Paulo Joel Ferreira
CPF: 476.042.800-30

DECLARAÇÃO

O município de Capitão DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

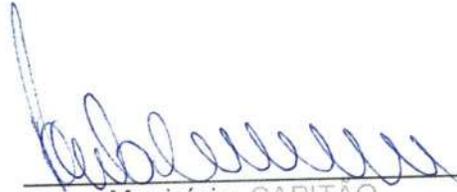
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Município: CAPITÃO
Nome do prefeito: PAULO CÉSAR SCHEIDT
CPF: 686.719.540.72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO

O município de Colinas/RS DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

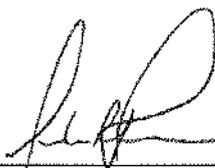


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Município de Colinas/RS
Sandro Ranierri Herrmann
CPF: 495.546.110-72



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

DECLARAÇÃO

O município de **COQUEIRO BAIXO**, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Coqueiro Baixo/RS, 20 de agosto de 2020.


JOCIMAR VALER
CPF: 808.033.260.68
Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de CRUZEIRO DO SUL DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

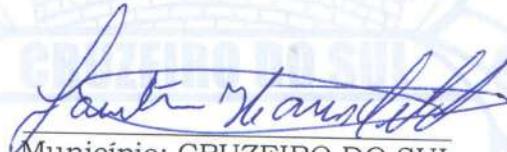
d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Cruzeiro do Sul, 20 de agosto de 2020.



Município: CRUZEIRO DO SUL
Nome do Prefeito: LAIRTON HAUSCHILD
CPF: 611.653.360-49



22 DE NOVEMBRO DE 1983



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO

O município de Doutor Ricardo DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

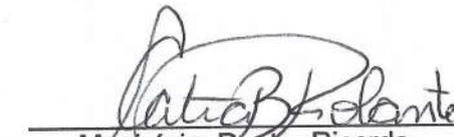
Estado do Rio Grande do Sul



que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.


Município: Doutor Ricardo
Nome da prefeita: Cateia Maria Santin Borsatto Rolante
CPF: 444.409.360-91



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECLARAÇÃO

O município de Encantado DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Adroaldo Conzatti
Prefeito Municipal
CPF: 007.718.050-04



DECLARAÇÃO

O município de Estrela, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos

que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela
CPF: 64119971015



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

DECLARAÇÃO

O município de Fazenda Vilanova DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



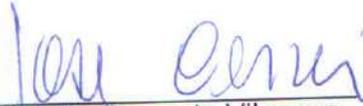
MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Fazenda Vilanova, 20 de agosto de 2020.


Município de Fazenda Vilanova
Nome do prefeito: José Luiz Cenci
CPF: 256.395.010-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

DECLARAÇÃO

O município de Forquethinha DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Forquethina, 20 de agosto de 2020.

04.214.401/0001-03

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

AV. JOHANN KREMER, 1316
CENTRO - CEP 95.937-000
FORQUETHINA - RS

Paulo Jose Grunewald

Município de Forquethina
Paulo Jose Grunewald
CPF : 317.593.860-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECLARAÇÃO

O município de Imigrante/RS DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.


Imigrante, 20 de agosto de 2020.
Município de Imigrante
Celso Kaplan
Prefeito Municipal
CPF 440.637.330-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

O município de Lajeado DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.

Município: Lajeado
Nome do prefeito: Marcelo Caumo
CPF: 928.169.670-34



DECLARAÇÃO

O município de Marques de Souza DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.

Marques de Souza
Prefeito Edmilson Amauri Dörr
CPF: 506.171.920-49



DECLARAÇÃO

O município de Muçum DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos



que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Muçum-RS, 20 de agosto de 2020.



Lourival Aparecido Bernardino de Seixas
CPF: 057.495.218-77
Prefeito Municipal de Muçum



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

DECLARAÇÃO

O município de POÇO DAS ANTAS, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal
CPF: 402.620.060-49

Ricardo Luiz Flach
Prefeito Municipal
Poço das Antas - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo

DECLARAÇÃO

O município de Pouso Novo DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo

que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Pouso Novo, 20 de agosto de 2020.

Aloísio Brock

Município: POUSO NOVO
Nome do prefeito: ALOÍSIO BROCK
CPF: 883.973.000-15

Aloísio Brock
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 883 973 000-15



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

DECLARAÇÃO

O município de **PROGRESSO-RS** DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.

Município: **PROGRESSO/RS**
Nome do prefeito: **GILBERTO GASPAS COSTANTIN**
CPF: 654.867.220-87



DECLARAÇÃO

O município de **Putinga/RS** DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma





Putinga

Cidade do Meteorito adm
2017-2020

Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Claudio Miرو Angelo Cenci
Prefeito Municipal
Putinga/RS

20 de agosto de 2020.

Município: Putinga/RS
Nome do prefeito: CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI
CPF: 519.322.370-20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECLARAÇÃO

O município de Relvado DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Relvado
Relvado/RS
Odi Paulo Lorenzini
CPF nº 452.074.880-15
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

O município de ROCA SALES/RS DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa



responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.

**AMILTON
FONTANA**

AMILTON FONTANA
cn=AMILTON FONTANA, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE ROCA SALES,
ou=PREFEITO,
email=veronicaanderle@gmail.com, c=BR
2020.08.20 15:43:09 -03'00'

Município: Roca Sales/RS
Nome do prefeito: AMILTON FONTANA
CPF: 433.884.000-59p



Governo Municipal
SANTA CLARA DO SUL

DECLARAÇÃO

O município de Santa Clara do Sul DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.



20 de agosto de 2020.

Município: Santa Clara do Sul
Nome do prefeito: Paulo Cezar Kohlrausch
CPF: 364.946.150-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: (54)3472-2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

DECLARAÇÃO

O município de SÃO VALENTIM DO SUL – RS, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

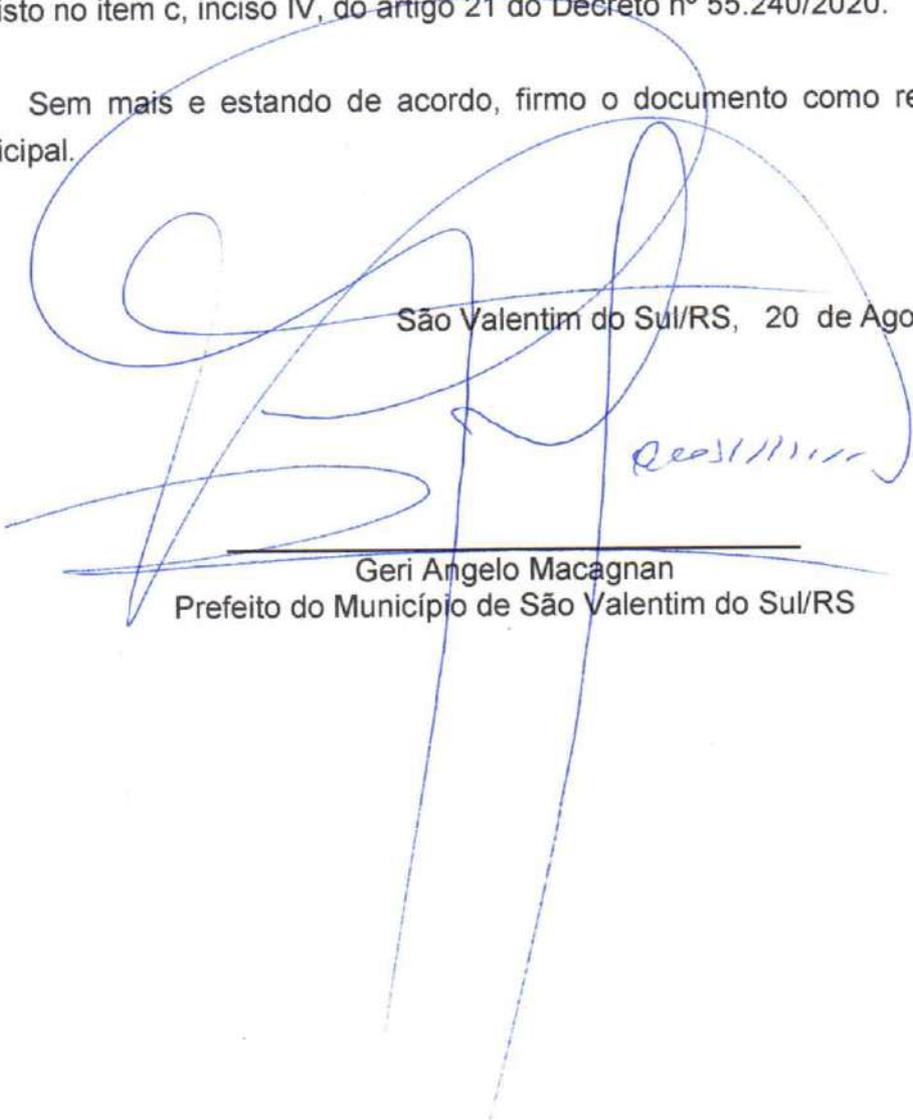
Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: (54)3472-2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

São Valentim do Sul/RS, 20 de Agosto de 2020.


Geri Angelo Macagnan
Prefeito do Município de São Valentim do Sul/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

DECLARAÇÃO

O município de Teutônia DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Município: Teutônia
Nome do prefeito: Jonatan Brönstrup
CPF: 008.400.390-18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO-RS, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

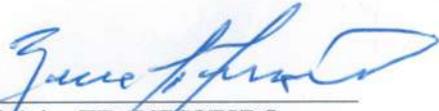
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Travesseiro, 20 de agosto de 2020.


Município: **TRAVESSEIRO**
Nome do prefeito: **GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER**
CPF: **268.026.190-91**



MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA

CNPJ: 0161117/0001-74

DECLARAÇÃO

O município de VESPASIANO CORRÊA/RS, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Vespasiano Corrêa/RS, 20 de agosto de 2020.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa/RS
CPF: 472.245.920/72

"Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego"



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, Bairro do Parque, Westfália/RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O município de Westfália DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, Bairro do Parque, Westfália/RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.

Município de Westfália
Otávio Landmeier
CPF 36343709087



DECLARAÇÃO

O município de Taquari DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.

Município: Taquari

Nome do prefeito: Emanuel Hassen de Jesus

CPF: 982.371.870-91



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Diante do exposto, pede-se a aprovação do presente Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - Regiões de Saúde R29 e R30.



Celso Kaplan
Presidente da AMVAT



DECLARAÇÃO

O município de Dois Lajeados DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

TIAGO GRANDÓ
Prefeito Municipal de Dois Lajeados
CPF: 015.530.960-96

20 de agosto de 2020.

SMAMA - DL - 1 de 4

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 - Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECLARAÇÃO

O município de Nova Brésia - RS DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto n.º 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto n.º 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto n.º 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo a presente Declaração como representante municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos 20 de agosto de 2020.

Município: Nova Brésia

MARCOS ANTONIO MARTINI – Prefeito Municipal

CPF: 427.711.290-00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

O município de Paverama/RS DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Paverama, RS, 20 de agosto de 2020.

VANDERLEI MARKUS

Prefeito Municipal

CPF: 672.130.300-00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

DECLARAÇÃO

O município de SÃO JOSÉ DO HERVAL, RS, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos

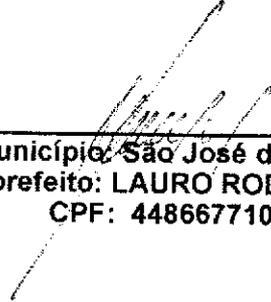


Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Município de São José do Herval
Nome do prefeito: LAURO RODRIGUES VIEIRA
CPF: 44866771020



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP 95918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

DECLARAÇÃO

O município de Sérgio, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro

mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura com, no mínimo, 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

20 de agosto de 2020.



Município de Sério/RS
ELIR ANTÔNIO SARTORI
CPF nº067.283.830-34



**Plano Estruturado de Prevenção
e Enfrentamento à Epidemia
do Novo Coronavírus (COVID-19)
Regiões de Saúde R29 e R30**

**Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento
à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
- Regiões de Saúde 29 e 30 -**

O presente plano está dividido em 5 itens, além de 2 anexos:

Item 1 – Ata da Reunião Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT

Item 2 – Protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais

Item 3 – Embasamento científico e justificativa técnicas

Item 4 – Listagem de municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Anexo I – Protocolo – Regras gerais

Anexo II – Protocolo específico – Bandeira vermelha com flexibilização

Anexo III – Declarações assinadas pelos prefeitos

1 - Ata da Reunião da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT



ATA Nº 15/2020

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, às 13h30min, no auditório do Prédio 11, na Univates, em Lajeado/RS, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), convocada pelo presidente Celso Kaplan, para a discussão de propostas da região para a cogestão do Distanciamento Controlado do Governo do Estado e apreciar a proposta do governo para a retomada das aulas no Rio Grande do Sul. Estiveram presentes, conforme lista em anexo à presente ata, os prefeitos dos municípios de Imigrante, Poço das Antas, Estrela, Santa Clara do Sul, Pouso Novo, Travesseiro, Vespasiano Correa, Putinga, Bom Retiro do Sul, Arroio do Meio, Muçum, Doutor Ricardo, Fazenda Vilanova, Marques de Souza, Teutônia, Progresso, Ilópolis, Nova Bréscia, Encantado, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Roca Sales, Colinas, Westfália e Paverama. O presidente abriu os trabalhos saudando os presentes e convidou para a mesa diretiva dos trabalhos o diretor do Hospital Bruno Born, de Lajeado, Cristiano Dickel, que apresentou a situação da região em relação às internações Covid, e detalhou a proposta da região para a cogestão do Distanciamento Controlado do Estado. O Vale do Taquari propõe, no caso de bandeira vermelha para a região, a adoção de bandeira laranja para quatro setores: Administração Pública, Comércio e Serviços, adotando integralmente os protocolos da bandeira laranja, e Alojamento e Alimentação, mantendo o teto de operação da vermelha para todos, mas no caso de restaurantes alterar o modo de atendimento, liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h, utilizando a mesma regra para lanchonetes e lancherias. Os demais setores, conforme o modelo de Distanciamento controlado, permaneceriam com a bandeira vermelha, quais sejam: Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação; Serviços de Utilidade Pública e Transporte. Colocada em apreciação, a proposta recebeu aprovação unânime por parte dos prefeitos. Conforme o decreto do Governo do Estado – 55.435, de 11 de agosto, as medidas adotadas pela região devem ser firmadas por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, observadas as peculiaridades locais. Para tanto, foi formada uma comissão, cujos profissionais serão os responsáveis técnicos pelas medidas a serem adotadas, a qual é formada por Cristiano Dickel, diretor do Hospital Bruno Born; Cláudio Klein, médico, secretário da Saúde de Lajeado; Juliana de Marchi, da Vigilância Sanitária de Lajeado; Carmen Hentschke, enfermeira da Vigilância Sanitária de Estrela e Paulo Führ, médico de Encantado. Outro assunto colocado em discussão foi a proposta do Governo do Estado para o retorno às aulas, apresentada à Famurs e aos presidentes das associações regionais. Esta discussão teve a participação de secretários de Educação presentes à região, e da presidente da Associação dos Secretários Municipais de Educação do Vale do Taquari (Asmevat), Rosicler Flach. O presidente lembrou que a

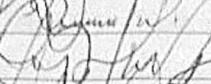
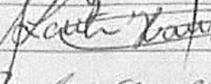
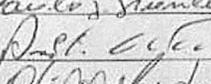
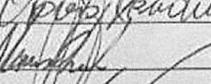
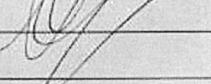
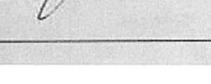
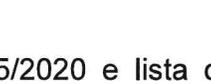
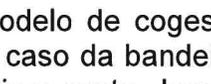
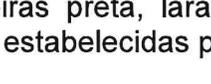


região já havia se manifestado sobre o assunto, tendo enviado, em junho, ao Governo, sua posição sobre este tema ao Governo. A presidente da ASMEVAT colocou aos presentes a posição dos secretários de Educação, conforme correspondência encaminhada à AMVAT: que o retorno na rede pública NÃO ocorra pelas crianças de zero a três anos até que se tenha uma vacina e as crianças e profissionais estejam imunizados; que o retorno presencial ocorra se, e somente a área sanitária do governo estadual apresente documento oficial dando respaldo e segurança aos alunos e profissionais da educação de que o estágio da pandemia permita o retorno das atividades presenciais; que o retorno das aulas presenciais seja de forma escalonada das atividades, até atingir-se no máximo 50% da capacidade de cada sala de aula; que a progressão do escalonamento se dê com intervalos de 07 (sete) dias entre as modalidades de ensino; que o turno integral só retorne quando houver uma vacina; que o processo de retorno se inicie pelos alunos de maior autonomia até os que têm um grau de dependência maior, ou seja, do Ensino Superior e Técnico à Educação Infantil (04 e 05 anos). Assim, propõe o retorno da seguinte forma: Ensino Superior e Técnico; 3º ano Ensino Médio e Técnico e 9º ano Ensino Fundamental; 1º e 2º anos do Ensino Médio e Técnicos e 9º ano do Ensino Fundamental; 1º e 2º anos do Ensino Médio e 8º ano do Ensino Fundamental; 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental; Pré-escolar da Educação Infantil (4 e 5 anos) e etapa creche (0 a 3 anos), sem retorno presencial em 2020. Esta proposta será levada à Famurs para as próximas discussões com o Governo do Estado, assim como questionamento em relação ao transporte escolar, de como será feito quando houver o retorno às aulas. Na reunião foi deliberado ainda sobre a situação do Codevat, que deverá deixar a Univates, sendo aprovada a sua transferência para a sede da AMVAT, o que deve ocorrer num prazo de 60 dias. O presidente Celso Kaplan voltou a solicitar aos municípios que agilizem o repasse de recursos para a Alsepro, de Lajeado, conforme aprovado na assembleia do mês de junho, para as obras do Centro de Controle Regional, já que até o momento poucos destinaram o valor e as obras podem ser paralisadas por falta de verba. Sendo estas as definições principais e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


Celso Kaplan
Presidente da AMVAT

Presenças à Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) realizada no dia 13 de agosto de 2022, às 13h30min, na Unvaks, em Lajeado para discutir proposta regional de criação do Distanciamento Litorâneo - PL.

NOME	ASSINATURA	CARGO	MUNICÍPIO
LEONARDO KAPLAN		PREFEITO	IMIGRANTE
Francisco de Assis		Educação	Taquari
Antonio de Souza		Educação	Unvaks
Francisco José Stoll		PREFEITO	POÇOS ANTOS
PANDRO CARLOS ROSA		CIC VALE DO TAQUARI	Toucinha
RAFAEL ROMANUS		ACI-ENUNCIOS	ENUNCIOS
Luiz Antonio Agostini		CODEVAT	Lajeado
Roberto da Milla		Sec. Administração	IMBUTIMBA
Roberto VALLINHO		ESTRADA	PETITÃO
Paulo Kohbauer		Prefeito	Selbach
Alainio Brock		Prefeito	Pouso Novo
Francisco Roberto		Prefeito	Juruaense CO.
Marcelo Portalupi		Prefeito	Vestrasiano CORRÊA
ARIELDO GIBENO		Sec. Educação	Vestrasiano CORRÊA
CLAUSON MIRÓ CIRRI		PREFEITO	PUTIMSA
Francisco de Assis		Prefeito	Bom Retiro do Sul
Isidoro Fleck		Sectoria de Educ.	Pavão ma
Martinho D'Almeida		Sec. Educação	Bom Retiro do Sul
Walter Schnack		Prefeito	Arco do Meio
Walter Schnack		Educação	Arco do Meio
Francisco de Assis		EDUCAÇÃO	Encantado
Francisco de Assis		Administração	Encantado
Francisco de Assis		Prefeito	Mucuna
Francisco de Assis		ma. prefeito	Colinas
Francisco de Assis		Prefeito	Doutor Ricardo
Francisco de Assis		"	IBIRAI VALE
Francisco de Assis		"	M. SOUZA
Francisco de Assis		PREFEITO	TEUTÔNIA

NOME	ASSINATURA	CARGO	MUNICÍPIO
Roberto Santana		Prefeito	Progresso
Edmar Romadori		Prefeito	Fátima
Marcos Antônio Metzger		Prefeito	NOVA BRUNO
Adivaldo Araújo		Prefeito	GUACUARANA
SANDRO HERRMANN		PREFEITO	COLINAS
LAIRTON HAUSCHILD		PREFEITO	CRUZ ALTA DO SUL
Paulo Brunwald		PREFEITO	FORQUETINHA
ABILTON FONTANA		Prefeito	RIO SALS
Osório Gonçalves		PREFEITO	WESTFÁLIA
Manoel Mendes		PREFEITO	PANDEIRA
MARCO CAVALO		Prefeito	LAJEADO

Conforme ata 15/2020 e lista de assinaturas, foi aprovado por unanimidade a adoção da região ao modelo de cogestão do Estado, ficando estabelecidos protocolos setoriais específicos em caso da bandeira vermelha, bem como a formação de comissão técnica. Para as bandeiras preta, laranja e amarela ficam mantidas, nesse momento integralmente, as regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais

Bandeira amarela:

Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente.

- Bandeira laranja:

Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente.

- Bandeira vermelha*:

Permanecem vigentes as respectivas regras do decreto estadual vigente para os setores de **Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte.**

Adota-se protocolo diferenciado para os setores de **Administração Pública, Alojamento e Alimentação, Comércio e Serviços**, conforme apresentado abaixo e detalhado no Anexo II do presente plano.

- Administração Pública: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;
- Alojamento e Alimentação: i) mantém-se integralmente teto de operação da bandeira vermelha; ii) os subtipos *Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço* e *Lanchonetes e lancherias* terão modo de atendimento liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h;
- Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;
- Serviço: adota-se integralmente regras da bandeira laranja.

O detalhamento das regras a serem observadas no protocolo diferenciado, quando aplicado, encontram-se detalhadas no Anexo II do presente plano.

Bandeira preta:

Permanecem vigentes as respectivas regras do decreto estadual vigente.

Protocolo geral obrigatório

A adoção dos protocolos setoriais acima descritos deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da adoção do protocolo geral (anexo I do presente plano). Esse protocolo geral observa a integralidade das Portarias estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, cada município poderá adotar protocolos adicionais específicos mais restritivos, desde que o protocolo geral seja observado nessas medidas.

3 - Embasamento científico e justificativa técnicas

Introdução

Os municípios integrantes das Regiões 29 e 30, aqui representados pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), tem plena ciência das suas responsabilidades, seja no que se refere aos aspectos de saúde pública, seja no que se refere aos aspectos econômicos e sociais. Com base nisso, a elaboração do presente Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) busca o equilíbrio necessário entre o atual estágio da evolução da doença na região e fatores econômicos e sociais relacionados.

Convém destacar que este equilíbrio pode-se comprovar na prática, em especial pelo fato de a Associação propor a flexibilização apenas em caso de bandeira vermelha, mantendo integralmente demais protocolos e restrições nas bandeiras amarela, laranja e preta. Além disso, mesmo na flexibilização proposta, a mesma limita-se a apenas 4 dos 11 setores.

Desta forma, e atuando de maneira proativa, a região busca aprovação antecipada do seu Plano mesmo que no momento encontre-se em bandeira laranja no modelo de Distanciamento Controlado do Estado. Tal solicitação visa dar maior previsibilidade às atividades econômicas caso, nas próximas leituras, a região mude de bandeira. Registre-se que, conforme recomendado, a avaliação de eventual flexibilização se dará pela comissão técnica levando em consideração os dados e o cenário daquele momento, sendo que caberá também a cada município avaliar a adoção de medidas mais restritivas se assim entender necessário.

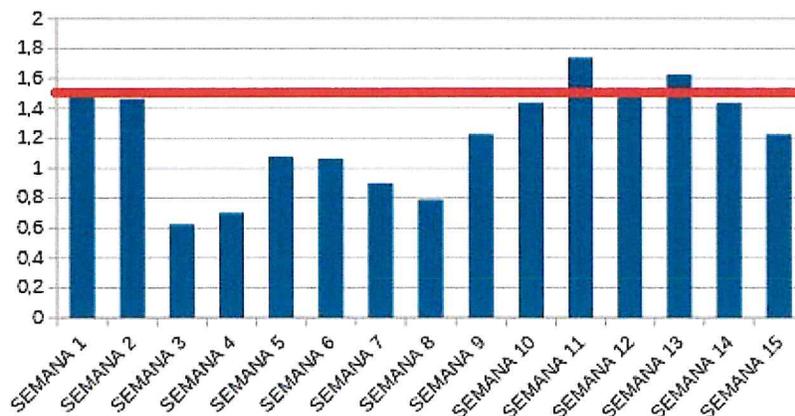
Histórico e justificativa

A Região COVID do Vale do Taquari (R29 e R30) apresenta estabilidade nos dados desde a adoção do sistema de bandeiras. Tal situação pode ser comprovada pelo fato de a região ter permanecido na bandeira vermelha em apenas duas semanas desde o início do modelo. Isso por si só já demonstra que, mesmo com restrições menos severas, a adoção dos protocolos vem sendo observada e cumprida pelos setores produtivos e resultando em efeitos positivos no controle da disseminação da doença.

Além da estabilidade observada em termos de classificação das bandeiras, a análise específica das notas finais alcançadas comprova não só uma variação pequena

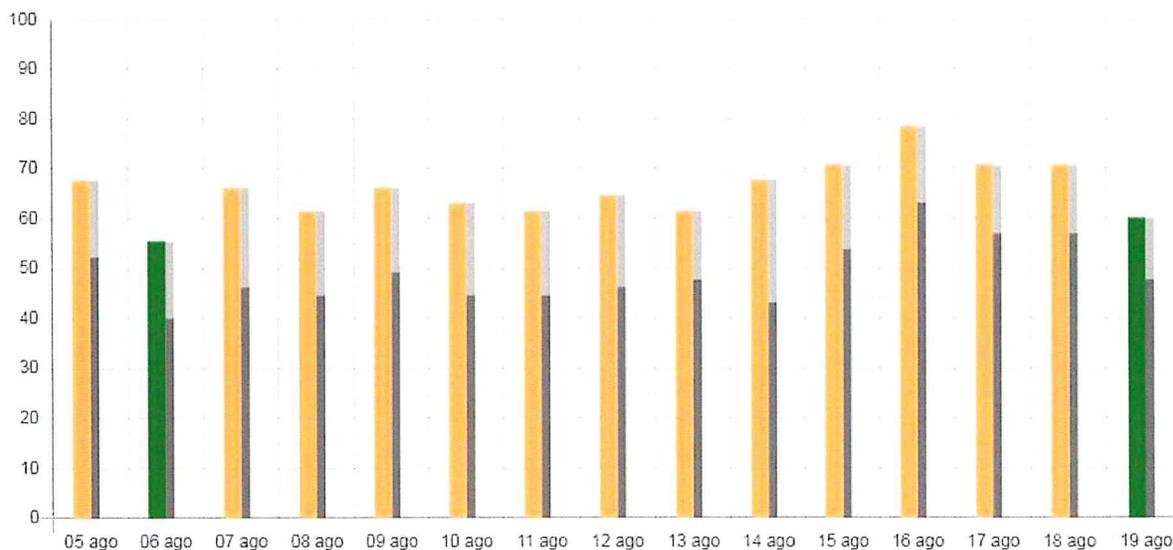


nas últimas semanas como uma melhora pontual na última leitura. Ou seja, levando-se em consideração os 11 indicadores definidos de forma técnica pelo Estado, tem-se que o comportamento da doença na região não configura quadro crítico.



Ao observar-se a ocupação dos leitos de UTI na região também se constata um quadro de estabilidade nos últimos dias, tendo no presente momento 26 leitos livres.

% de Ocupação Leitos UTI Adulto



Importante mencionar que a região ampliou sua capacidade hospitalar desde o início da pandemia, conseguindo absorver de forma efetiva a demanda local, servindo em momento crítico no cenário estadual como suporte a outras regiões. Além disso, a gestão hospitalar regional tem se mostrado proativa e conseguido planejar e administrar o uso

dos leitos em momentos de maior pressão.

Registre-se que os dados mais recentes, após fechamento da bandeira do dia 14/08/2020, não mostram agravamento, seja em relação à circulação do vírus, sejam em ocupação ou capacidade hospitalar.

Assim, tendo a região um histórico de responsabilidade nas suas ações, atuando de forma coordenada em seus municípios, somado ao fato de que a flexibilização pleiteada é pontual e parcial, buscando atenuar o impacto nos setores até aqui mais prejudicados pela crise econômica, demanda-se a aprovação do presente plano mesmo que a região, no momento, não necessite aplicá-lo.

A aplicação do mesmo, se necessária, observará análise do cenário pela Comissão Técnica formada, sendo que há o compromisso de a flexibilização ser adotada apenas caso reste comprovada, através de dados e elementos objetivos, que não haverá riscos à saúde pública. Tal análise e justificativa deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos dos municípios aderentes à flexibilização juntamente com o presente Plano.

Por fim, a Comissão Técnica, bem como os municípios individualmente, ficam responsáveis pela revisão imediata de qualquer medida aqui aprovada que não se mostre adequada e/ou gere efeitos negativos.

Composição da Comissão Técnica

- Dr. Cláudio Klein, médico pneumologista, secretário da Saúde de Lajeado (responsável técnico da Comissão) 
- Cristiano Dickel, diretor do Hospital Bruno Born
- Juliana Demarchi, Vigilância Epidemiológica de Lajeado
- Carmen Hentschke, Vigilância Sanitária de Estrela
- Dr. Paulo Führ, indicado pelo município de Encantado

Indicadores a serem observados pela Comissão Técnica na análise

A Comissão Técnica levará em consideração na sua análise, além dos 11 indicadores específicos já previstos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, em especial os regionais, os seguintes pontos:

- Evolução dos atendimentos nas unidades de saúde, UPA e hospitais;
- Evolução dos casos ativos;
- Grau de testagem na região e seu reflexo nos dados gerais;



- Evolução da ocupação hospitalar na região e na macrorregião;
- Tempo médio de permanência na UTI, bem como fluxo previsto para os próximos dias.

Relatório de Diagnóstico

Em caso de adoção da flexibilização aqui proposta, a Comissão Técnica deverá elaborar, com base nos indicadores acima previstos e em outras informações pertinentes, relatório de diagnóstico do cenário naquele momento, projetando um período de 7 dias à frente. Esse relatório é item necessário e imprescindível para adoção do protocolo de flexibilização aqui sugerido.



Dr. Claudio André Klein
Médico Pneumologista
CRM13460
Secretário de Saúde de Lajeado
Responsável Técnico da Comissão

4 – Listagem municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 29 e 30 – Região Vale do Taquari, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Município	Site
Anta Gorda	https://antagorda.rs.gov.br/
Arroio do Meio	http://www.arroiodomeio.org/
Bom Retiro do Sul	https://bomretirodosul.rs.gov.br/
Boqueirão do Leão	https://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/php/home.php
Capitão	https://www.capitaors.com.br/
Colinas	https://www.colinasrs.com.br/
Coqueiro Baixo	https://coqueirobaixo.rs.gov.br/
Cruzeiro do Sul	https://www.cruzeiro.rs.gov.br/
Dois Lajeados	https://doislajeadosrs.com.br
Doutor Ricardo	http://transparencia.doutorricardo.rs.gov.br:8083/
Encantado	https://www.encantado-rs.com.br/site/
Estrela	https://estrela.atende.net#!/tipo/inicial
Fazenda Vilanova	https://www.fazendavilanova.rs.gov.br/
Forquetinha	http://www.forquetinha.rs.gov.br
Ilópolis	http://www.ilopolis-rs.com.br/
Imigrante	https://www.imigrante-rs.com.br/
Lajeado	http://www.lajeado.rs.gov.br/
Marques de Souza	https://www.marquesdesouza.rs.gov.br/
Muçum	https://mucum-rs.com.br/
Nova Bréscea	https://www.prefeituradenovabrescia.com.br
Paverama	https://paverama.rs.gov.br
Poço das Antas	http://www.pocodasantas-rs.com.br/
Pouso Novo	http://www.pousonovo.rs.gov.br/
Progresso	https://www.progresso.rs.gov.br/php/home.php
Putinga	https://www.putinga.rs.gov.br/
Relvado	https://www.relvadors.com.br/
Roca Sales	http://www.rocasales-rs.com.br/
Santa Clara do Sul	https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/
São José do Herval	http://www.saojosedoherval.rs.gov.br
São Valentim do Sul	http://www.saovalentimdosul.rs.gov.br/
Sério	https://www.municipiodeserio.com.br
Taquari	https://www.taquari.rs.gov.br/
Teutônia	https://www.teutonia.rs.gov.br/
Travesseiro	https://www.travesseiro.rs.gov.br/
Vespasiano Corrêa	https://www.vespasianocorrears.com.br/
Westfália	https://www.westfalia.rs.gov.br/

Anexo I

PROTOCOLO - REGRAS GERAIS

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, e suas atualizações;

✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, e suas atualizações;

✓ as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;

✓ as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.

✓ os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Teto de Operação

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de



escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção!

O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo: *“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A resa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois (2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”*

Modo de Operação

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, drive-thru, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)

Horário de funcionamento

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.



PROCOLOS OBRIGATÓRIOS

Máscara (público, trabalhadores e alunos)

✓ É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.

✓ É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;

✓ É recomendado o uso de máscara tipo viseira (face shield) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);

✓ É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);

✓ É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;

✓ É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

✓ É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.

✓ Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

Distanciamento entre Pessoas

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1 metro com máscara ou EPI;



Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1,5 metro com máscara ou EPI;

Neste sentido:

✓ priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;

✓ priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;

✓ para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);

✓ reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;

✓ caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

✓ vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;

✓ organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;

✓ evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

✓ implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento



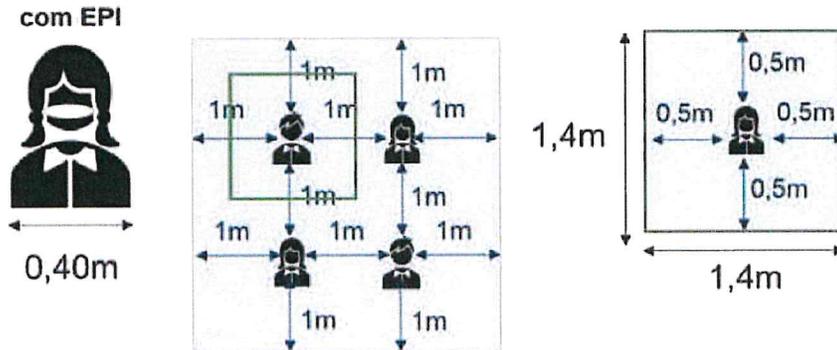
mínimo entre pessoas;

Teto de Ocupação

✓ Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.

✓ Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² de área livre.

Por exemplo, com máscara ou EPI:



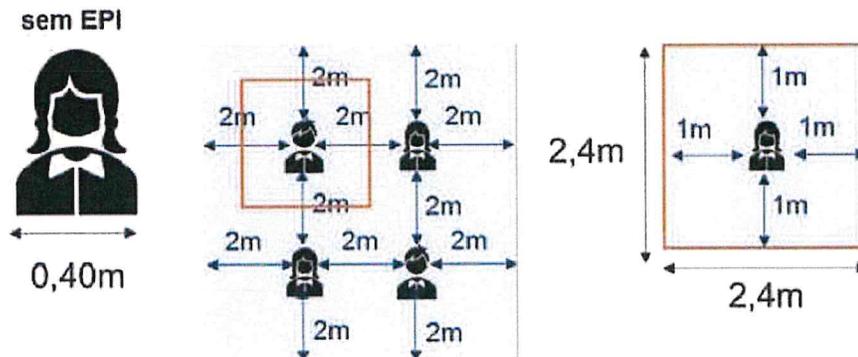
Área = Largura x Comprimento

Área = 1,4 x 1,4

Área = 1,96 m²

Com EPI, o teto de ocupação é de 1 pessoa por 2m².

Já sem máscara ou EPI:



Área = Largura x Comprimento

Área = 2,4 x 2,4

Área = 5,76m²

Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por 5,5m².

✓ Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m² de área livre.

✓ Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

Higienização (ambiente, trabalhadores, alunos e público)

No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

✓ Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

✓ Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

✓ Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

✓ Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;

✓ Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;

✓ Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

✓ Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

✓ Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;



✓ Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;

✓ Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

✓ Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

✓ Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);

✓ Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

✓ Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Informativo visível

✓ Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:

- informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

- indicação do teto de ocupação do ambiente

- indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento

✓ Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

EPIs obrigatórios

✓ O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;

✓ Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de



segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

✓ Caso a atividade não possua protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

✓ Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

Proteção de grupos de risco no trabalho

✓ Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

✓ Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.

✓ Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

✓ Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.
- Gestações de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem

Afastamento de casos positivos ou suspeitos



✓ Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

✓ Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;

✓ Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:

- testarem positivos para COVID-19;

- tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;

- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

✓ Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)

✓ Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;

✓ Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.

✓ Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;

✓ Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeita de surto em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Cuidados no atendimento ao público



✓ Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

✓ Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

✓ Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa

✓ Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

✓ Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

✓ Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

✓ Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

Atendimento diferenciado para grupos de risco

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

✓ estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;

✓ conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

Restrições adicionais

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

✓ comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);

✓ shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);

✓ serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);



- ✓ consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- ✓ indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)
- ✓ frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- ✓ Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
- ✓ transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
- ✓ administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
- ✓ instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais.

Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse:
<https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

PROTOS COLOS RECOMENDADOS

Monitoramento de temperatura

- ✓ Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- ✓ Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.
- ✓ Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.
- ✓ Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.
- ✓ Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

Testagem dos trabalhadores

- ✓ Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.
- ✓ Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.



Anexo II

Protocolo específico – Bandeira Vermelha com flexibilização

Administração Pública: adota-se integralmente regras da bandeira laranja:

Atividade		BANDEIRA LARANJA - Administração Pública									
Grupo	Atividade	Objeto	Subjeto	Atividade							
Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	Administração Pública	Atividade							
84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	Administração Pública	Atividade							
84	Administração Pública	Polícia e administração de trânsito	Administração Pública	Atividade							
84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	Administração Pública	Atividade							
84	Administração Pública	Inspeção sanitária	Administração Pública	Atividade							
84	Administração Pública	Serviços delegados de fiscalização às comunicações	Administração Pública	Atividade							

Alojamento e Alimentação: i) mantém-se integralmente teto de operação da bandeira vermelha; ii) os subtipos *Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço* e *Lanchonetes e lancherias* terão modo de atendimento, liberando atendimento presencial restrito das 7 hrs às 23 hrs.

Protocolo Específico - Alojamento e Alimentação		Critérios específicos de funcionamento (contorno bandeira)		Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		Protocolos variáveis (recomendados)		Restrições adicionais	
Grupo	DNUE Tipo (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação (teto de ocupação máxima permitida, em função da capacidade máxima de ocupação do espaço físico - m², pessoas físicas - máx. pessoas)	Modo de Operação (horas de operação, atendimento a frio de alimentos e o uso de equipamentos de proteção individual - máscaras, luvas, óculos, etc.)	Informações Adicionais (serviços e ocupação)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Formas de restrição específicas a este tipo de atividade	Legislação
Alojamento e Alimentação	56	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Trabalho / Presencial restrito	Presencial restrito das 7h às 23h / Entrega / Pegue e leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em bairros de estradas e rodovias)	50% trabalhadores	Trabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Entrega / Pegue e leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Restaurantes de autosserviço (Self-service)	Fechado						
Alojamento e Alimentação	56	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores	Trabalho / Presencial restrito	Presencial restrito das 7h às 23h / Entrega / Pegue e leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	58	Hoteis e similares (geral)	40% dos quartos	Trabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Hoteis e similares (em bairros de estradas e rodovias)	75% quartos	Trabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319	

Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;

BANDEIRA LARANJA - Comércio		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (Lógica de bandeira)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CHAE (2 dígitos)	Tipo	Situação	Teto de Ocupação (número máximo de pessoas no turno de trabalho) e respectivo teto de ocupação do espaço físico (m², metros)	Modo de Operação (número máximo de pessoas por unidade de espaço físico - m², m³, etc.)	Atividade (Lógica de bandeira)	Atividade (Lógica de bandeira)	Atividade (Lógica de bandeira)	Atividade (Lógica de bandeira)
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Pague e Leve / Pague e Leve / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Pague e Leve / Pague e Leve / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Pague e Leve / Pague e Leve / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% ocupação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Pague e Leve / Pague e Leve / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 303 e nº 406	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Pague e Leve / Pague e Leve / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% ocupação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Pague e Leve / Pague e Leve / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 303 e nº 406	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercado, supermercados, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Pague e Leve / Pague e Leve / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito (veículo admemorial)	X	Portaria SES nº 376	

Serviços: adota-se integralmente regras da bandeira laranja

BANDEIRA LARANJA - Serviços		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		Protocolos variáveis (recomendados)		Restrições adicionais		
Grupo	CINE (2 dígitos)	Tipo	Subtipo	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes, considerando o teto de ocupação do espaço físico máx. possível)	Modo de Operação (como dispõem as restrições a nível de espaço físico máx. possível)	Atendimento	Presença de grupo de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrições adicionais
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs		Fechado					
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	50% trabalhadores público	Presencial restrito	Atendimento		X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores público	Presencial restrito	Atendimento		X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares	50% trabalhadores público	Presencial restrito	Atendimento		X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento		X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento		X		

Notas:
 (*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

BANDEIRA LARANJA - Serviços		// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatórios (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 d.g.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes, considerando o teto de capacidade do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de prestação de serviços e tipo de ocupação dos espaços físicos - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Nome (inscrição de estabelecimento)	Atividade (inscrição de atividade econômica - CEE-SEBRAE)
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial rotatório	Atendimento individualizado ou condicionais (mín. 10 m² por pessoa)	X			
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais esportivos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial rotatório	Atendimento exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas profissionais (mín. 40 m² por pessoa) / sem público	X			
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Campeonato Brasileiro 2020)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial rotatório	Tempo e jogos exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X		
Serviços	104*	Áreas, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial rotatório / Presencial rotatório	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público	X	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial rotatório	Teleatendimento / Presencial rotatório	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial rotatório	Teleatendimento / Presencial rotatório	X	X		

Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Resoluções do Comitê Científico (Nota Técnica de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Práticas Para o Retorno às Atividades da Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnica Operacional do Retorno das Competições (CBF)

Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/06/2020

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CHAVE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual de trabalhadores permitidos em relação ao teto de ocupação máximo autorizado - máx. autorizado) - máx. autorizado	Modo de Operação (percentual de trabalhadores permitidos em relação ao teto de ocupação máximo autorizado - máx. autorizado)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Nome do órgão e sigla	AVISO
				Trabalhadores	Atendimento	Informação adicional e descrição (vacina / PPI, distanciamento, uso de máscara)		https://coronavirus.gov.br/govbr/pt	CE-56356
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Presença restrita / 100% em casa / Pequeno e leve	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabineiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Atendimento individualizado, por ambiente	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Mssas e serviços religiosos	30% público	Teletrabalho / Presença restrita	Presença restrita, com ocupação limitada de assentos / Atendimento individualizado / Teleatendimento / Presença restrita (máx. 10 de Covid-19)	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicos e Técnicos	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicos e Técnicos	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presença restrita	Teleatendimento / Presença restrita	X		

Notas:
 (*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

BANDEIRA LARANJA - SERVIÇOS		Critérios específicos de funcionamento (conforme legislação)		Protocolo obrigatório (todas as bandeiras)		Protocolos variáveis (recomendados)		Restrições adicionais	
Grupo	Atividade	Subsetor	Modo de Operação	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

Grupo	Atividade	Subsetor	Modo de Operação	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
72	Serv. Profissionais Científicos e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (autônoma)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
87	Serv. Domésticos	Faxinetos, cozinheiras, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X			

Notas:
 (*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

Para os 7 demais setores permanecem em vigor as regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Mais informações estão disponíveis em: https://distanciamentocotrolado.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2020/08/Todos_os_setores-2.pdf

Anexo III

Declarações assinadas pelos Prefeitos

(Documentos individuais assinados pelos prefeitos enviados
em item específico do formulário)

Diante do exposto, pede-se a aprovação do presente Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - Regiões de Saúde R29 e R30.



Celso Kaplan
Presidente da AMVAT

4 – Listagem municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 29 e 30 – Região Vale do Taquari, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Município	Site
Anta Gorda	https://antagorda.rs.gov.br/
Arroio do Meio	http://www.arroiodomeio.org/
Bom Retiro do Sul	https://bomretirodosul.rs.gov.br/
Boqueirão do Leão	https://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/php/home.php
Capitão	https://www.capitaors.com.br/
Colinas	https://www.colinasrs.com.br/
Coqueiro Baixo	https://coqueirobaixo.rs.gov.br/
Cruzeiro do Sul	https://www.cruzeiro.rs.gov.br/
Doutor Ricardo	http://transparencia.doutorricardo.rs.gov.br:8083/
Encantado	https://www.encantado-rs.com.br/site/
Estrela	https://estrela.atende.net/#!/tipo/inicial
Fazenda Vilanova	https://www.fazendavilanova.rs.gov.br/
Forquetinha	http://www.forquetinha.rs.gov.br
Ilópolis	http://www.ilopolis-rs.com.br/
Imigrante	https://www.imigrante-rs.com.br/
Lajeado	http://www.lajeado.rs.gov.br/
Marques de Souza	https://www.marquesdesouza.rs.gov.br/
Muçum	https://mucum-rs.com.br/
Poço das Antas	http://www.pocodasantas-rs.com.br/
Pouso Novo	http://www.pousonovo.rs.gov.br/
Progresso	https://www.progresso.rs.gov.br/php/home.php
Putinga	https://www.putinga.rs.gov.br/
Relvado	https://www.relvadors.com.br/
Roca Sales	http://www.rocasales-rs.com.br/
Santa Clara do Sul	https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/
São Valentim do Sul	http://www.saovalentimdosul.rs.gov.br/
Taquari	https://www.taquari.rs.gov.br/
Teutônia	https://www.teutonia.rs.gov.br/
Travesseiro	https://www.travesseiro.rs.gov.br/
Vespasiano Corrêa	https://www.vespasianocorrears.com.br/
Westfália	https://www.westfalia.rs.gov.br/

ANEXO ÚNICO
MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
Art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

BANDEIRA PRETA

Atividade				Critérios específicos de Funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores		
				Determina o percentual máximo de trabalhadores públicos externos presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação).		<p style="text-align: center;">Modo de Operação</p> <p>Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).</p>	Decreto nº 55.240: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados)			Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: covid19.virus.br.gov.br/portarias-dfr-ses2

PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA BANDEIRA VERMELHA:

Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	50% lotação		<u>Proibido permanência</u> Permitido apenas circulação e realização de exercícios físicos / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Permitido prática de esportes aquáticos individuais / Proibido banho de águas para lazer	X		
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)

					e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /				
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática) Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X	

AGROPECUÁRIA SEGUE REGRAS DA BANDEIRA PRETA:

Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante		X			
					de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X			

ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO SEGUEM REGRAS DA BANDERIA VERMELHA:

Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & min. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário	Presencial restrito / Grupos de <u>no máximo 4 pessoas</u> por mesa / <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 319
--------------------------	----	-------------	--	---	---	---	---	---	--	---------------------

					servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.					
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de <u>no máximo 4 pessoas</u> por mesa / Distanciamento <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, exceto durante refeição / Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado	Operação exclusivamente conforme protocolo de "Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço"					
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias, bares e sorveterias	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de <u>no máximo 4 pessoas</u> por mesa / Distanciamento <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur:	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara,	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara,	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582	

				<p>30% de lotação</p> <p>Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur:</p> <p>50% de lotação</p> <p>Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas):</p> <p>50% de lotação</p>	<p>cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>	<p>cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc., "Eventos sociais e de entretenimento" /</p>				Portaria SES nº 617
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75% quartos	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc., "Eventos sociais e de entretenimento" /</p>	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617	
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p><u>Rígido controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p>Teletrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p>	X	X	Portaria SES nº 376	

					em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /				
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido <u>controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido <u>controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do	Presencial restrito / Rígido <u>controle de acesso</u> , respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /	X	X	Portaria SES nº 376

					<p>estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p> Telentrega /</p> <p> Drive-thru /</p> <p> Pegue e Leve</p>				
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho /</p> <p>Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p> Telentrega /</p> <p> Drive-thru /</p> <p> Pegue e Leve</p>	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho /</p> <p>Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p> Telentrega /</p> <p> Drive-thru /</p> <p> Pegue e Leve</p>	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho /</p> <p>Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e</p>	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406

					<p>entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p>Teilentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>				
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p>Teilentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (feiras livres de produtos agrícolas - local aberto e fechado)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Distanciamento mínimo de 3 metros entre bancas, estandes ou similares /</p> <p>Definição e respeito a fluxo de entrada e saída das bandas, estandas ou similares /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço /</p> <p>Higienização constante das mãos, antes de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Disponibilização de álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de clientes, para evitar aglomeração /</p> <p>Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Higienização das mãos <u>antes</u> de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p>Teilentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 376	

					para o público				
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito (<u>vedada</u> aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas)</p> <p>Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de clientes, para evitar aglomeração /</p> <p>Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Higienização das mãos antes de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p>	X	X	Portaria SES nº 376

EDUCAÇÃO SEGUE REGRAS DA BANDEIRA PRETA:

Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.</p>	Teletrabalho / Presencial restrito	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares /</p> <p>Materiais individuais /</p> <p>Vedado atividades coletivas que</p>	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
----------	----	-------------------	---------------------	---	------------------------------------	---	---	---	---

						envolvam aglomeração ou contato físico /			
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	<p>Primeiro e Segundo Anos (Alfabetização)</p> <p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.</p> <p>Demais anos: <i>Regra Geral:</i> (remoto)</p>	<p>Primeiro e Segundo Anos (Alfabetização): Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Demais anos: Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para a equipe necessária à manutenção <u>mínima</u> essencial do acesso à educação (por exemplo, operação da plataforma de educação ou entrega de material em formato físico, sob agendamento)</p>	<p>Primeiro e Segundo Anos (Alfabetização)</p> <p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares /</p> <p>Materiais individuais /</p> <p>Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /</p> <p>Demais anos: (exclusivo) Ensino remoto</p>	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	(remoto)	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para a equipe necessária à manutenção <u>mínima</u> essencial do acesso à educação (por exemplo, operação da plataforma de educação ou entrega de material em formato físico, sob agendamento)	(exclusivo) Ensino remoto	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	(remoto)	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para a equipe necessária à manutenção <u>mínima</u> essencial do acesso à educação (por exemplo, operação da plataforma de educação ou entrega de material em formato físico, sob agendamento)	(exclusivo) Ensino remoto	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para a equipe necessária à manutenção <u>mínima</u> essencial do acesso à educação (por exemplo, operação da plataforma de educação ou entrega de material em formato físico, sob agendamento)	(exclusivo) Ensino remoto	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	(remoto)	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para a equipe necessária à manutenção <u>mínima</u> essencial do acesso à educação (por exemplo, operação da plataforma de educação ou entrega de material em formato físico, sob agendamento)	(exclusivo) Ensino remoto	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico <u>Concomitante</u> e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	Regra Geral: Ensino Remoto e/ou Atendimento individualizado e/ou pequeno grupo Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto e/ou Atendimento individualizado e/ou pequeno grupo Se permitida atividade presencial: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequeno grupo, respeitando teto de ocupação / Quando presencial, preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	Regra Geral: Ensino Remoto e/ou Atendimento individualizado (<u>exclusivo</u> para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto e/ou Atendimento individualizado (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos) Se permitida atividade presencial: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Quando presencial, preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	<p><i>Regra Geral:</i> Remoto e/ou presencial restrito</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Equipe <u>mínima</u> e exclusiva para manutenção do acesso à educação, respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras, mesas ou similares.</p>	<p><i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para a equipe necessária à manutenção <u>mínima</u> essencial do acesso à educação (por exemplo, operação da plataforma de educação ou entrega de material em formato físico, sob agendamento)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.</p>	<p><i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento <u>individualizado</u> / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.</p>	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES nº 582
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01

INDÚSTRIA SEGUE REGRAS DA BANDEIRA PRETA:

Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					renovação de ar /					
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /	<u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /				
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho):	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					<p>correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>				
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	

					mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.				
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEGUE REGRAS DA BANDEIRA PRETA:

Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
---------------------	----	------------------------	--	--------------------	--	---	---	---	--	--

Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		

SERVIÇOS SEGUE REGRAS DA BANDEIRA VERMELHA:

Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas	Sem atendimento ao público	X			Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
----------	------	----------------------------------	---	-------------------	---	----------------------------	---	--	--	--

					e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Sem atendimento ao público	X			Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público, quando houver, exclusivamente <u>sentado</u> e restrito ao período da <u>apresentação</u>)	<u>Permitido utilização do espaço exclusivamente para produção e captação de áudio e vídeo.</u> 50% trabalhadores, limitado ao máximo de <u>30 pessoas ao mesmo tempo.</u> <u>Sem público.</u>	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Na impossibilidade de uso de máscara pelos(as) artistas, manutenção do distanciamento interpessoal mínimo de 2m / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Uso individual de microfones e/ou higienização constante a cada troca de usuário / Higienização das superfícies de toque e banheiros com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Disponibilização de álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar para técnicos, artistas e demais envolvidos /	Sem público.	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espectáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas	Sem atendimento ao público	X	X		

					e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Sem atendimento ao público	X	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente fechado , com público em pé)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto , com público em pé	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Somente atividade individual , não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade /	X	X		Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

					<p>DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz /</p> <p>Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público</p>				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	<p>Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NUMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /</p> <p>Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade /</p> <p>Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz /</p> <p>Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público</p>	X	X	Portaria SES nº 582	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	<p>25% trabalhadores</p> <p>25% lotação</p> <p>Ocupação de 1 pessoa para cada 32m² de área útil</p>	<p>Fechado para lazer / Teletrabalho</p> <p>Fechamento completo de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento /</p> <p>Aberto somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde, conforme protocolo "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NUMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na</p>	<p>Fechado para Lazer</p> <p>Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /</p> <p>Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade /</p> <p>Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz /</p> <p>Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público</p>	X	X		

					<p>entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho, no Campeonato Brasileiro, na Copa do Brasil, na Copa Libertadores e na Copa Sul-Americana	25% trabalhadores Jogos com início exclusivamente <u>após as 20 horas</u>	<p>Teletrabalho /</p> <p>Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmembol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) /</p> <p>Jogos com início exclusivamente <u>após as 20 horas</u> /</p>	<p>Treinos e jogos coletivos, <u>exclusivos</u> de atletas profissionais /</p> <p>Jogos com início exclusivamente <u>após as 20 horas</u> /</p> <p>Sem público</p>	X	X	<p>Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.</p>
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	Somente conforme autorização especial do Gabinete de Crise do Governo Estadual			X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado					
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho /</p> <p>Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Teleatendimento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /</p>	X		

					de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	(<u>exclusivo</u>) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabELEreiro, barbeiro e estéticas)	25% trabalhadores Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Distanciamento mínimo de <u>2m entre clientes</u> (cadeiras ou estação de trabalho) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco /	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>petshop</i>)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	10% público, <u>limitado a 30 pessoas</u> , no máximo	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento	Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Proibido o consumo de alimentos e	X	X		

					interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois) / Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1m				
Serviços	105*	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado	Fechado			X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Conselhos profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X			

Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		Nas atividades-fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito /</p> <p>Controle de acesso e fluxo dos clientes, por meio da distribuição de senha, agendamento ou sistema similar / Vedado a aglomeração de filas extensas no exterior do estabelecimento, para evitar aglomeração / Distanciamento mínimo de 1m nas filas e/ou nas cadeiras ou bancos de espera / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco /</p>	X	X		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		

Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Ventilação cruzada		X			

					(janelas e portas abertas) /				
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	50% trabalhadores Fechamento de áreas comuns	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento Academias e Piscinas conforme protocolos de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)" e de "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)"	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	50% trabalhadores	Presencial restrito / <u>Obrigatório</u> uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /		X	X	
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /		X	X	

Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento	X	X	
----------	----	---------------------------	-------------	-------------------	--	-----------------	---	---	--

DEMAIS ÁREAS SEGUEM BANDEIRA PRETA:

Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito / Teleatendimento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /</p>	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo</p>	<p>Presencial restrito / Teleatendimento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo</p>	X	X		

					de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /				
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento	X	X			
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X			

					Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II

Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II

Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (<u>exclusivo para emergência Covid-19</u>)	Sem atendimento ao público	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		

Anexo I – Protocolo – Regras gerais

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, e suas atualizações;
- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, e suas atualizações;
- ✓ as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- ✓ as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- ✓ os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Teto de Operação

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção!

O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo: *“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A resa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse*

ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois (2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”

Modo de Operação

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, drive-thru, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)

Horário de funcionamento

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

PROTÓCOLOS OBRIGATÓRIOS

Máscara (público, trabalhadores e alunos)

✓ É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.

✓ É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;

✓ É recomendado o uso de máscara tipo viseira (face shield) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);

✓ É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);

✓ É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;

- ✓ É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- ✓ É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- ✓ Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

Distanciamento entre Pessoas

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1,5 metro com máscara ou EPI;

Neste sentido:

- ✓ priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;
- ✓ priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;
- ✓ para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);
- ✓ reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;
- ✓ caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- ✓ vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- ✓ organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;
- ✓ evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de

preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

✓ implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

Teto de Ocupação

✓ Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.

✓ Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² de área livre.

✓ Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m² de área livre.

✓ Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

Higienização (ambiente, trabalhadores, alunos e público)

No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

✓ Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

✓ Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

✓ Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

✓ Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;

✓ Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;

- ✓ Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.
- ✓ Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
 - ✓ Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- ✓ Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- ✓ Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- ✓ Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- ✓ Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- ✓ Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- ✓ Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Informativo visível

- ✓ Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - indicação do teto de ocupação do ambiente
 - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento
- ✓ Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

EPIs obrigatórios

- ✓ O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;
- ✓ Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

- ✓ Caso a atividade não possua protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- ✓ Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

Proteção de grupos de risco no trabalho

- ✓ Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.
- ✓ Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.
- ✓ Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- ✓ Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
 - Imunodepressão
 - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
 - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
 - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.
 - Gestação de alto risco
 - + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem

Afastamento de casos positivos ou suspeitos

- ✓ Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- ✓ Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- ✓ Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
 - testarem positivos para COVID-19;
 - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
 - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
- ✓ Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)

- ✓ Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
 - ✓ Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
 - ✓ Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
 - ✓ Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;
- (*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.
- (**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.
- Para suspeita de surto em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Cuidados no atendimento ao público

- ✓ Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- ✓ Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- ✓ Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- ✓ Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- ✓ Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- ✓ Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- ✓ Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

Atendimento diferenciado para grupos de risco

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- ✓ estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- ✓ conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

Restrições adicionais

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

- ✓ comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);
- ✓ shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);
- ✓ serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);
- ✓ consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- ✓ indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)
- ✓ frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- ✓ Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
 - ✓ transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
 - ✓ administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
 - ✓ instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais.

Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

PROTOSCOLOS RECOMENDADOS

Monitoramento de temperatura

- ✓ Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- ✓ Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.
- ✓ Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.
- ✓ Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.
- ✓ Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

Testagem dos trabalhadores

- ✓ Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.
- ✓ Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Item 5 – Listagem de municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 29 e 30 – Região Vale do Taquari, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Município	Site
Anta Gorda	https://antagorda.rs.gov.br/
Arroio do Meio	http://www.arroiodomeio.org/
Bom Retiro do Sul	https://bomretirodosul.rs.gov.br/
Boqueirão do Leão	https://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/php/home.php
Capitão	https://www.capitaors.com.br/
Colinas	https://www.colinasrs.com.br/
Coqueiro Baixo	https://coqueirobaixo.rs.gov.br/
Cruzeiro do Sul	https://www.cruzeiro.rs.gov.br/
Dois Lajeados	https://doislajeadosrs.com.br
Doutor Ricardo	http://transparencia.doutorricardo.rs.gov.br:8083/
Encantado	https://www.encantado-rs.com.br/site/
Estrela	https://estrela.atende.net#!/tipo/inicial
Fazenda Vilanova	https://www.fazendavilanova.rs.gov.br/
Forquetinha	http://www.forquetinha.rs.gov.br
Ilópolis	http://www.ilopolis-rs.com.br/
Imigrante	https://www.imigrante-rs.com.br/
Lajeado	http://www.lajeado.rs.gov.br/
Marques de Souza	https://www.marquesdesouza.rs.gov.br/
Muçum	https://mucum-rs.com.br/
Nova Bréscia	https://www.prefeituradenovabrescia.com.br
Paverama	https://paverama.rs.gov.br
Poço das Antas	http://www.pocodasantas-rs.com.br/
Pouso Novo	http://www.pousonovo.rs.gov.br/
Progresso	https://www.progresso.rs.gov.br/php/home.php
Putinga	https://www.putinga.rs.gov.br/
Relvado	https://www.relvadors.com.br/
Roca Sales	http://www.rocasales-rs.com.br/
Santa Clara do Sul	https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/
São José do Herval	http://www.saojosedoherval.rs.gov.br
São Valentim do Sul	http://www.saovalentimdosul.rs.gov.br/
Sério	https://www.municipiodeserio.com.br
Taquari	https://www.taquari.rs.gov.br/
Teutônia	https://www.teutonia.rs.gov.br/
Travesseiro	https://www.travesseiro.rs.gov.br/
Vespasiano Corrêa	https://www.vespasianocorrears.com.br/
Westfália	https://www.westfalia.rs.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 - Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECLARAÇÃO

O município de **Nova Brésia** - RS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais. No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Nova Brésia, 20 de fevereiro de 2021.

ANGELO ANTONIO BARBIERI

CPF: 384.016.570-91



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

O município de Paverama DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Paverama, 20 de fevereiro de 2021.

JOAO EDSON DE OLIVEIRA MORAIS

518.882.200-82



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

DECLARAÇÃO

O município de POÇO DAS ANTAS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADO EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Poço das Antas, RS, 20 de fevereiro de 2021.

Vânia Brackmann
Prefeita Municipal
CPF: 470.057.770-34

Vânia Brackmann
Prefeita Municipal
CPF: 470.057.770-34
Poço das Antas - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo

DECLARAÇÃO

O município de POUSO NOVO DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

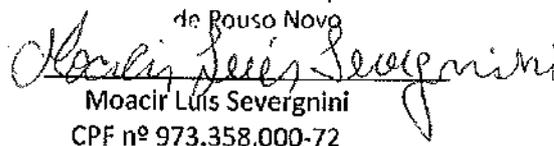
O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Pouso Novo, 20 de fevereiro de 2021.

MOACIR LUIS SEVERGNINI

Prefeito Municipal
de Pouso Novo


Moacir Luis Severgnini
CPF nº 973.358.000-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RELVADO** DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Corona vírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Corona vírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Relvado/RS 20 de fevereiro de 2021.

CARLOS LUIZ

FRAPORTI:400618

92068

CARLOS LUIZ FRAPORTI

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:400.618.920-68

Assinado de forma digital por
CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061892068
Dados: 2021.02.22 12:05:10
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

DECLARAÇÃO

O município de Santa Clara do Sul, DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADO EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Santa Clara do Sul, 20 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR
KOHLEAUSCH:36494615
015

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR
KOHLEAUSCH:36494615015
Dados: 2021.02.21 09:58:53 -03'00'

Paulo Cezar Kohleausch
364.946.150-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

O município de SÃO VALENTIM SUL DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

São Valentim do Sul -RS, 20 de fevereiro de 2021

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

DECLARAÇÃO

O Munic3pio de S3rio/RS, DECLARA estar de acordo com a alteraça3o do Plano Estruturado de Prevença3o e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronav3rus (Covid-19) da sua regi3o, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto n3 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevença3o e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronav3rus (Covid 19) regional:

- a) Cont3m medidas de proteça3o à sa3de p3blica, devidamente embasadas em evid3ncias cient3ficas, atrav3s de crit3rios epidemiol3gicos e sanit3rios, firmado por respons3vel t3cnico, m3dico ou profissional da Vigil3ncia em Sa3de, ocupante da funça3o h3 pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanit3rias permanentes de que trata o Decreto n3 55.240/2020, vedada a criaça3o de nova classificaça3o, com aplicaça3o em conformidade com a bandeira final definida para cada regi3o nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas espec3ficas, as quais dever3o ter como par3metro m3nimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restriça3es estabelecidas no 3mbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto n3 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restriça3es m3nimas, aquelas fixadas no 3mbito do Estado para mesma bandeira.

O conte3do do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres t3cnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, ser3o divulgados no s3tio eletr3nico da prefeitura com no m3nimo 24 horas de anteced3ncia à sua vig3ncia, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto n3 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

S3rio, 20 de fevereiro de 2021.

Sidinei Mois3s de Freitas - Prefeito

CPF: 882.072.000-06



DECLARAÇÃO

O município de **TAQUARI** DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Taquari, 20 de fevereiro de 2021.


André Luis Barcellos Brito

56214430044





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, DECLARA** estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Travesseiro, 20 de fevereiro de 2021.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA

CNPJ: 01611117/0001-74

DECLARAÇÃO

O município de Vespasiano Corrêa-RS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Vespasiano Corrêa-RS, 20 de fevereiro de 2021.

Tiago Manoel Ferreira Michelon

CPF: 023.505.770-31



DECLARAÇÃO

O município de Westfália DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADO EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Westfália, 20 de fevereiro de 2021.

Joacir Antônio Docena

CPF 651.127.840/91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECLARAÇÃO

O município de Imigrante DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Imigrante / RS, 20 de fevereiro de 2021.

**GERMANO
STEVENS:
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=3065331000143, OU=presencial,
CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.02.21 09:56:07-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GERMANO STEVENS
CPF nº 695.897.710-68
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA/RS

DECLARAÇÃO

O município de FORQUETHINHA/RS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

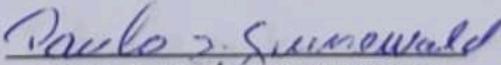
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Forquethinha, 20 de fevereiro de 2021.


PAULO JOSÉ GRUNEWALD
317.593.860-49



Estado do Rio Grande do Sul

Município de São José do Herval

DECLARAÇÃO

O município de São José do Herval DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

São José do Herval, 20 de fevereiro de 2021.

Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.

CPF: 687.550.400-63

DECLARAÇÃO

O município de Anta Gorda/RS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Anta Gorda, 20 de fevereiro de 2021.



Francisco David Enghetto
CPF 386.856.390-34



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

DECLARAÇÃO

O município de Arroio do Meio DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Arroio do Meio, 20 de fevereiro de 2021.

DANILO JOSÉ BRUXEL
CPF: 367.431.780-04



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

**BOM
RETIRO
DO SUL**

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ: 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Centro Cidade Baixa

Fone/Fax: (51) 3766-1255

DECLARAÇÃO

O município de Bom Retiro do Sul DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADO EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Bom Retiro do Sul, 20 de fevereiro de 2021.

Edmilson Busatto

CPE: 452.204.920-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

DECLARAÇÃO

O município de Boqueirão do Leão/RS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADO EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

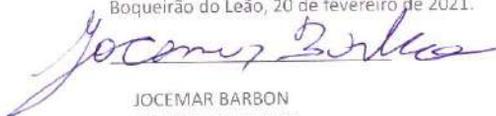
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Boqueirão do Leão, 20 de fevereiro de 2021.



JOCEMAR BARBON
CPF 647.510.400-06

LOGOMARCA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

O município de Capitão..... DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

(Município), 20 de fevereiro de 2021.



Nome do prefeito

CPF 628 858 380-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO

O município de COLINAS/RS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

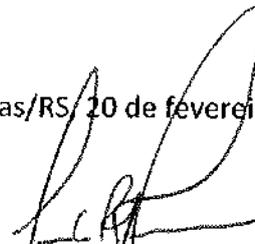
b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;

c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, ~~medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.~~

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Colinas/RS, 20 de fevereiro de 2021.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CPF 495.546.110-72



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

DECLARAÇÃO

O município de Coqueiro Baixo - RS DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Coqueiro Baixo, 20 de fevereiro de 2021.

Jocimar Valer

CPF 808.033.260-68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECLARAÇÃO

O município de Cruzeiro do Sul DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

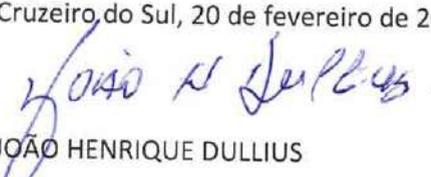
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Cruzeiro do Sul, 20 de fevereiro de 2021.


JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito

CPF 448.618.500-53



DECLARAÇÃO

O município de DOIS LAJEADOS, DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Dois Lajeados-RS, 20 de fevereiro de 2021.



TIAGO GRANDO
CPF: 015.530.960-96

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



DECLARAÇÃO

O município de Doutor Ricardo DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Doutor Ricardo, 20 de fevereiro de 2021.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO – PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 503.162730-15



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECLARAÇÃO

O município de ENCANTADO DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, aprovado em assembleia geral da AMVAT em 20 de fevereiro de 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

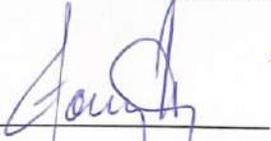
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Encantado/RS, 20 de fevereiro de 2021.



Adroaldo Conzatti
Prefeito Municipal
CPF 007.718.050-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Júlio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

DECLARAÇÃO

O município de Estrela DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADO EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “C” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Estrela, 20 de fevereiro de 2021.

ELMAR ANDRE
SCHNEIDER:23978716
020

Assinado de forma digital por
ELMAR ANDRE
SCHNEIDER:23978716020
Dados: 2021.02.21 07:53:52 -03'00'

Elmar André Schneider
CPF 239.787.160-20



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA DECLARAÇÃO

O Município de FAZENDA VILANOVA/RS, DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Fazenda Vilanova, RS, 20 de fevereiro de 2021.

AMARILDO LUIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF 513.144.280-04



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

O município de Ilópolis-RS, **DECLARA** estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Ilópolis-RS, 20 de fevereiro de 2021.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
CPF 641.092.080-68





DECLARAÇÃO

O Município de Lajeado DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADO EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “C” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

Lajeado, 20 de fevereiro de 2021.



Marcelo Caumo
928.169.670-34



Prefeitura Municipal de Marques de Souza

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Getúlio Vargas, 796 - Centro, CEP: 95923-000 - CNPJ: 01.607.619/0001-21 - fone/fax (51) 3705.1122
www.marquesdesouzars.com.br / e-mail: marquesdesouza@marquesdesouzars.com.br



DECLARAÇÃO

O município de Marques de Souza DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.

(Município), 22 de fevereiro de 2021.

Fábio Alex Mertz

Prefeito

CPF: 707727200-10

Fábio Alex Mertz
Prefeito Municipal



Ofício nº 0056/2021

Muçum, 22 de fevereiro de 2021

MATEUS GIOVANONI TROJAN, prefeito municipal do município de Muçum/RS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA estar de acordo com a alteração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) da sua região, APROVADA EM ASSEMBLEIA DA AMVAT EM 20 DE FEVEREIRO DE 2021, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 podendo, assim, aderir ao Plano por meio dos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19) regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública, devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da Vigilância em Saúde, ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada região nos termos do mesmo decreto;
- c) Estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo, para as suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja, as restrições estabelecidas no âmbito do Estado nos termos do artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente inferior, devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasam, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da prefeitura com no mínimo 24 horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item C, inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente documento como representante municipal.


MATEUS GIOVANONI TROJAN
PREFEITO MUNICIPAL